LEI Nº. 1.574/07

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PARTE DO IMÓVEL RURAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL, COMO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, parte do Lote Rural nº. 65 (sessenta e cinco), sob Matrícula nº. 278, Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Anchieta.

§ 1° O imóvel a ser desapropriado destina-se à implantação da zona industrial no Município de Anchieta.

§ 2° A área a ser adquirida mede 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

§ 3° As delimitações e confrontações do imóvel, assim como da área a ser adquirida estão especificadas no mapa para desmembramento e memorial descritivo, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° A desapropriação da área objeto desta lei será precedida de avaliação, por Corretor de Imóveis, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 11 de Outubro de 2007.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 11 de Outubro de 2007.

Eloisa Suffredini – Secretária Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO:

Refere-se o presente memorial descritivo a um **MAPA PARA DESMEMBRAMENTO DO LOTE RURAL Nº 65,** conforme matricula nº 278, localizado na Gleba três, linha São Roque, município de Anchieta – S.C., com uma área total de 239.000,00 m2 (Duzentos [illegible]

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, parte do Lote Rural nº. 65 (sessenta e cinco), sob Matrícula nº. 278, Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Anchieta.

§ 1º O imóvel a ser desapropriado destina-se à implantação da zona industrial no Município de Anchieta.

§ 2º A área a ser adquirida mede 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

§ 3º As delimitações e confrontações do imóvel, assim como da área a ser adquirida estão especificadas no mapa para desmembramento e memorial descritivo, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A desapropriação da área objeto desta lei será precedida de avaliação, por Corretor de Imóveis, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 11 de Outubro de 2007.

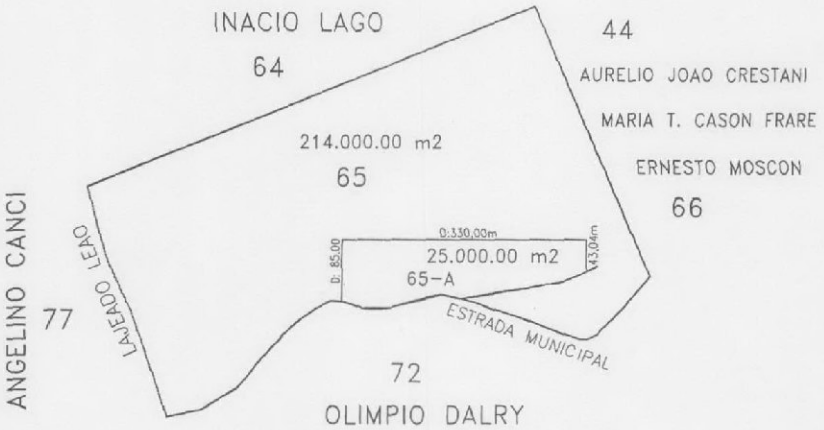
ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 11 de Outubro de 2007.

Eloisa Suffredini – Secretária Municipal de Administração

MAPA PARA DESMEMBRAMENTO





AVENIDA PROGRESSO, 653
CAIBI - SC 0xx49 648 0012

CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA

OBRA:
MAPA PARA DESMEMBRAMENTO - LOTE RURAL 65-A

PROPRIETARIO:	LOCAL:
GERALDO PAULO FRARE	LINHA SAO ROQUE ANCHIETA - S.C.

ESCALA:	MATRICULAS:	AREAS(DESM.)	AREA TOTAL:	PROJETO:
1:7.500	278	25.000,0 m2	239.000,0 m2	FABIO LUIS SILVEIRA CREA S.C.: 33.199-4
DATA: AGOSTO\2.007				